

Lei nº 003/80

"Estabelece as condições de pagamento das subvenções concedidas para o exercício de 1980."

O Prefeito do Município de Angatuba;
faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - As subvenções concedidas por esta Prefeitura para o exercício de 1980, as entidades especificadas, constante da lei 015/79, de 23 de novembro de 1979 (Orçamento Programa para o exercício de 1980), serão pagas nas seguintes conformidades

Comissão Municipal do Meial

10 parcelas mensais de R\$ 9.000,00

Associações de Pais e Mestres

a) EEPG Os Fortunato de Camargo

10 parcelas mensais de	R\$ 4.000,00
b) EEBG Renato Rocha Miranda	
10 parcelas mensais de	R\$ 4.000,00
c) EEPSG Ivens Vieira	
10 parcelas mensais de	R\$ 4.000,00
Associação Desportiva Angatubense	
10 parcelas mensais	R\$ 5.000,00
Banda Lira Angatubense	
10 parcelas mensais	R\$ 4.000,00
Irmandade da Santa Casa de Angatuba	
01 parcela paga no final de primeiro semestre	R\$ 60.000,00
Entidades Assistenciais	
a) Casa da Criança "Elisa Verdini"	
10 parcelas mensais de	R\$ 5.000,00
b) Retiro dos Pobres de Santo Antonio	
10 parcelas mensais de	R\$ 3.000,00

Artigo 2.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º. Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura do Município de Angatuba, em 28 de Março de 1980.

Francisco José Rodrigues
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data

P.M. de Angatuba, em 28/03/80

José Rodrigues
- Secretário -